CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

RESOLUÇÃO N° 69/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Amplia o rol de benefícios outorgados à empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.° 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.° 4.525 de 1° de abril de 2002, n.° 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.° 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1° de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a **CERÂMICA CAPRI LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções n° 48/2021, de 11/06/2021, n° 49/2021, de 11/06/2021, e n° 08/2025, de 24/01/2025;

Considerando o **Decreto n° 40.401**, de 04/07/2019, que acrescenta a alínea "d" ao Art. 5°, inciso IV, do Decreto 29.935/2014;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC **n° 185/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 18/03/2025, onde a empresa solicita que seja deferida a complementação do Apoio Fiscal, nos termos do Art. 5°, inciso IV, alínea "d", do Decreto 29.935/2014;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN **n° 004-023/2025,** de 29/08/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) **n° 4157/2025,** de 23/06/2025, opinou pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI);

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) **n° 220/2025,** de 31/03/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/09/2025**;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o Inciso I do Art. 2ª da Resolução n° 48/2021, de 11/06/2021, da empresa **CERÂMICA CAPRI LTDA.**, inscrita no **CNPJ n° 39.593.526/0001-68** e **Inscrição Estadual n° 27.172.649-0**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - (...)

I – Diferimento do ICMS, em relação às situações abaixo indicadas:

a) nas importações, do exterior, de máquinas e equipamentos necessários à produção e destinados a integrar o ativo fixo da empresa, bem como do diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais, sendo que neste último caso, apenas relativo a bens de capital novos;

b) nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados;

c) na aquisição interna de gás natural, a ser efetivamente utilizado no processo industrial, para o momento da saída subsequente dos produtos resultantes da industrialização, observando o disposto no § 27 do Art. 5º do Decreto nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014."

Art. 2° - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções n° 48/2021, de 11/06/2021, n° 49/2021, de 11/06/2021, e n° 08/2025, de 24/01/2025, não alterada expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI